



PROJETO DE LEI GB/VER N.º XXX/2021

Guarapari / ES, 27 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS POR ADVOGADO AOS AUTOS DE PROCESSOS QUE TRAMITAM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autenticação de documentos juntados por advogado aos autos de processos administrativos que tramitam no âmbito da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A autenticação de documentos fotocopiados ou digitalizados juntados aos autos de processos administrativos físicos e digitais poderá ser feita por advogado constituído, sob sua responsabilidade, mediante simples declaração de que conferem com os originais.

Art. 3º Ressalvam-se as situações nas quais seja impugnada a autenticidade do documento pela autoridade administrativa ou por interessado.

Parágrafo único. Nas situações descritas no caput, será exigida, para autenticação, a apresentação do documento original para conferência,

Sede: Av. Getúlio Vargas, nº 299 - Centro - Guarapari/ES Telefone: (27) 3361-1715

Anexo: Rua Emília Trindade da Silva, 149, Itapebussu - Guarapari - ES Telefones: (27) 3261-3414

E-mail: ouvidoria@cmg.es.gov.br

Autenticar documento em www.cmg.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003000320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





sempre que possível e quando outra medida não se mostre mais adequada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

KAMILLA CARVALHO ROCHA
Vereadora

